



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.589, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de manejo, proteção, recuperação e compensação de áreas verdes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal para manejo, proteção, recuperação e compensação de áreas verdes – Fundo Verde, cujos recursos terão destinação específica e prioritária para a destinação, aquisição e incorporação ao patrimônio público municipal de áreas de terra situadas dentro do perímetro urbano ou em fragmentos florestais relevantes localizados no Município, situadas dentro do perímetro urbano, com a finalidade de preservação ambiental.

Art. 2.º Constituem recursos do Fundo Verde os provenientes da contrapartida financeira pela outorga onerosa do direito de construir excedente ao índice de aproveitamento previstos no Plano Diretor do Município, assim como os valores que foram obtidos na regularização de obras, na forma estipulada nesta Lei.

Art. 3.º Os recursos de que trata o Art. 2.º serão depositados em conta bancária específica, e serão destinados, na proporção mínima de 2/3 (dois terços), para aquisição, pelo Município, de áreas com a finalidade de preservação da cobertura florestal dentro do perímetro urbano e proteção ao meio ambiente, sendo que o restante dos recursos será destinado para identificação e cercamento de áreas verdes existentes, manutenção, conservação e ampliação de áreas públicas destinadas a praças, a práticas esportivas e recreativas, melhoramento de passeios públicos e melhorias do mobiliário público urbano.

~~Art. 4.º A Administração dos recursos do Fundo Verde será exercida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a aplicação dos recursos ser precedida de parecer conjunto dos Conselhos da Cidade e do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º A administração dos recursos do fundo verde será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA. (Redação dada pela Lei n.º 5.661/2014)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis do Fundo, bem como fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração